FRANCINI FEVERSANI
& CRISTIANE PAULI
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA MARIA - RS:

CÓPIA

PROCESSO N. 027/1.16.0014564-7

COM AUTOS

MASSA INSOLVENTE DE LUIZ FÁBIO MENDES RAMOS, neste ato representada por FRANCINI FEVERSANI, Administradora Judicial e os seus Auxiliares designados pelo Juízo CRISTIANE PENNING PAULI e GUILHERME PEREIRA SANTOS, já qualificados nos autos da Insolvência Civil, vem, diante de V. Exa., dizer e requerer o que segue:

01 - DOS ATIVOS DA MASSA INSOLVENTE:

Como já informado, esta Administração Judicial vem diligenciando em relação a casa de São Francisco de Assis-RS. Em que pese o contrato de aluguel ainda não tenha sido firmado pela Locatária, muito em virtude do aditivo contratual enviado por Correio, o aluguel referente ao mês de outubro foi depositado em 08/11/2018, consoante sítio eletrônico do TJ/RS (DOC. 01). Indica-se, por oportuno, que tão logo o contrato e o aditivo sejam assinados e remetidos à Administração Judicial, serão imediatamente juntados aos autos.

No que concerne ao seguro contra incêndio, conforme deferido pelo Nobre juízo, a Administração Judicial contratou em nome próprio nos exatos valores indicados anteriormente, conforme cotação, contratos e boleto pago junto à seguradora Sul América (DOC. 02). A vistoria foi realizada no recente dia 17 de

Scanned by CamScanner

novembro de 2018, sendo que a apólice será entregue nos próximos dias. Deste modo, assim como o contrato de locação e seu aditivo, tão logo a apólice seja alcançada à Administração Judicial, será juntada aos autos.

Já em relação ao veículo Gol (placas IWA 5848) arrematado conforme auto de arrecadação de fl. 661, o sítio eletrônico do TJ/RS atesta o pagamento da integralidade dos R$ 28.000,00 ajustados, como se vê:

Depósitos Judiciais:	
Data da Emissão:	03/09/2018
Número da Guia:	180006544
Valor:	7.000,00
Data do Depósito:	04/09/2018
Nome do Depositante:	Janilso Munhos dos Santos
Origem:	Depósito Normal
Data da Emissão:	03/09/2018
Número da Guia:	180006545
Valor:	21.000,00
Data do Depósito:	18/09/2018
Nome do Depositante:	Janilso Munhos dos Santos
Origem:	Depósito Normal

Desta forma, requer seja confeccionada a carta da arrematação para a transferência da propriedade do veículo vendido.

Além disso, em razão das manifestações dos insolventes de fls. 655 e 656 e a seguinte homologação das avaliações dos bens de fls 601-618, contatou-se o leiloeiro para a designação das datas para os leilões dos imóveis. Conforme e-mail anexo (DOC. 03), têm-se como sugeridas as datas de 14/02/2019 paro o 1º e 21/02/2019 para o 2º leilão, ambos às 14:00, o que se coloca à critério do juízo para homologação. Aponta-se que tais datas são propostas considerando o interesse da locatária em permanecer na residência até o mês de janeiro (o que, por tempo, está trazendo frutos à Massa Insolvente) e o recesso forense.

Scanned by CamScanner

02 - DAS HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS JUNTADAS NOS AUTOS:

Como se sabe, a relação de credores foi apresentada de forma provisória, haja vista as inúmeras execuções recebidas e a necessidade de intimação dos habilitantes, divergentes e dos relacionados pelo insolvente para que apresentassem os títulos de forma original ou autenticada.

Com esse lapso de tempo entre a análise das execuções e dos documentos apresentados, novas habilitações de crédito (na forma retardatária) seguem sendo apresentadas, mesmo que diretamente aos autos. Como forma de organizar o feito e facilitar o seu manuseio, esta Administração Judicial sugere que sejam abertos incidentes processuais de habilitações de crédito retardatárias, sempre quando apresentadas a partir de então, sem prejuízo às anteriores e as aqui analisadas, o que se coloca desde já ao critério do juízo.

Assim, passa-se a analisar as habilitações já apresentadas e ainda não apreciadas, quais sejam: SUCESSÃO DE DALVA OLIVEIRA DE QUADROS (fls. 638-654 e VANESSA RIGUES SUDATI (fls. 682- 709 e 862-877).

2.1 SUCESSÃO DE DALVA OLIVEIRA DE QUADROS - Resumo do pedido: A Sucessão Habilitante apresentou manifestação às fls. 638-654 dos autos, alegando ser credora do Insolvente na importância de R$ 5.049,10 (cinco mil e quarenta e nove reais com dez centavos) atualizado até julho de 2018. Tal crédito seria oriundo de Nota Promissória emitida em 16/06/2016 pelo devedor, no valor nominal de R$ 4.656,00.

Scanned by CamScanner

Relação de documentos anexados: Cálculo Atualizado; Nota Promissória Original; Certidão de Óbito; Termo de Declaração; Declaração de Hipossuficiência Econômica; Documentos de Identificação; Comprovante de Residência dos Herdeiros; Comprovante de Renda; Certidão de Casamento e Termo de Declaração.

Considerações da Administração Judicial: Aponta-se, desde já, que a obrigação não está prescrita e sustenta na nota promissória. Observe-se que por não se ter a indicação da data do vencimento, o título é considerado à vista, nos termos que dispõe o Art. 2º do Anexo I da Lei Uniforme de Genebra (Decreto 57.663/66). Nota-se que o título foi apresentado na forma original, possibilitando verificar a ausência de pagamento parcial no verso do título. Quanto ao valor devido, a credora apresentou cálculo atualizado até o julho de 2018, data além da decretação de insolvência civil e em desconformidade ao determinado no Art. 9º, II, da Lei 11.101/05 (aplicada por analogia). Portanto, acolhe-se parcialmente a Habilitação e relaciona-se o valor nominal do crédito de R$ 4.656,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta e seis reais), classificado como quirografário.

2.2 VANESSA RIGUES SUDATI - Resumo do pedido: A Habilitante teve cópia de sua Ação de Execução de Título Extrajudicial n. 9000003-57.2018.8.21.0125 juntada às fls. 682- 709 e apresentou habilitação de crédito retardatária às fls. 862-877 dos autos, alegando ser credora do Insolvente na importância de R$ 5.798,06 (cinco mil, setecentos e noventa e oito reais e seis centavos) atualizado até a data da decretação da insolvência. Tal crédito seria oriundo de Nota Promissória emitida em 15/05/2016 pelo devedor, no valor de R$ 5.000,00, com vencimento em 29/04/2015.

Relação de documentos anexados: Procuração; Documentos de identificação; Comprovante de Residência; Cópia da Nota Promissória Autenticada; Cálculo

Scanned by CamScanner

Atualizado da Dívida; Cópias da Ação de Execução e Protocolo de entrega da Habilitação diretamente à Administração Judicial.

Considerações da Administração Judicial: Ao analisar a Habilitação apresentada, verificou-se que o valor devido ao Credor tem origem em nota promissória, que fora devidamente acostada na forma autenticada, indicando que o verso estaria em branco. Desta feita, o valor de R$ 5.000,00 constante no referido título de crédito foi atualizado até a data da decretação da insolvência civil, nos termos em que determina o Art. 9º, II da Lei 11.101/2005 aplicada por analogia à presente insolvência civil. Portanto, acolhe-se a Habilitação apresentada e relaciona-se o crédito de R$ 5.798,06 (cinco mil, setecentos e noventa e oito reais e seis centavos) classificado como quirografário.

No que concerne a manifestação do BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, conveniente lembrar que em decorrência da ausência de contabilidade apta à verificação, esta Administração Judicial indicou não ser possível considerar como válida a relação apresentada pelo Insolvente, requerendo a intimação dos relacionados para comprovarem seus créditos.

Assim, a instituição Habilitante atendeu à intimação apresentando manifestação às fls. 815-817v. dos autos, juntando Termo de Adesão firmado pelo Insolvente. Em que pese não tenha acostado memória do extrato da conta, mas tão somente o instrumento de Termo de Adesão, indicou a existência de Ação Monitória (sem informar seu número Themis). Em pesquisa ao sítio eletrônico do TJ/RS esta Administração Judicial não localizou a referida ação.

Insta apontar que o valor originalmente relacionado ao referido Banco foi de R$ 46.000,00, sendo que o instrumento de Termo de Adesão aponta meramente os limites disponibilizados nas linhas de crédito.

Scanned by CamScanner

Deste modo, assim como na manifestação de fls. 663-670, entende-se por cauteloso aguardar o deslinde da Ação Monitória - assim como das demais execuções -, aguardando-se a intimação desta Administração Judicial naquele feito para apreciar os documentos lá constantes.

III - CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Quanto à manifestação de fl. 714 de ILKA BISCAINO RAMOS e LUIZ FÁBIO MENDES RAMOS, estes informam ter a mesma relação de credores, indicando não haver a necessidade de acostar aos autos nova lista. Tendo em vista o vínculo matrimonial existente entre eles, entende-se por razoável a extensão da relação de credores de um para o outro.

No que tange à petição de fl. 715-813, na qual o devedor LUIZ FÁBIO MENDES RAMOS juntou as últimas 5 declarações do imposto de renda, nota-se a ausência das declarações de ILKA BISCAINO RAMOS, conforme solicitado às fls. 669-670 - o que se requer, desde já.

Em relação aos ofícios enviados aos Municípios, nota-se a resposta negativa (com ausência de Dívida Ativa) à fl. 814 pelo município de São Francisco de Assis-RS e às fls. 818-820 pelo município de Santa Maria-RS. Desta forma, aguarda-se ainda a resposta do Estado do Rio Grande do Sul e da União.

Por fim, aponta-se que a presente manifestação é relativa à movimentação processual havida até a fl. 886 dos autos.

Scanned by CamScanner

Sendo essas as considerações a serem prestadas, REQUER:

A) seja confeccionada a carta da arrematação para a transferência do veículo GOL (placas IWA 5848);

B) seja examinado pelo juízo as datas para as hastas públicas: 1º leilão em 14/02/2019 e 2º leilão em 21/02/2019, ambos às 14 horas, e mediante prévia intimação do Ministério Público;

C) sejam as novas habilitações retardatárias analisadas e processadas na forma de incidente, em autos apartados, de modo a organizar o feito e facilitar o seu manuseio;

D) a intimação da Sra. ILKA BISCAINO RAMOS para apresentar as últimas 5 declarações do imposto de renda

N. Termos;
P. Deferimento.
Santa Maria, RS, 22 de novembro de 2018.

GUILHERME PEREIRA SANTOS
OAB/RS 109.997

CRISTIANE P. PAULI DE MENEZES
OAB/RS 83.992

FRANCINI FEVERSANI
OAB/RS 63.692

Scanned by CamScanner